



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

AUTÓGRAFO Nº 78/2019

LEI Nº 1293/19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba-CE. Pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

§ 1º - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do distrito Sede, Ideal, Jenipapeiro, Lagoa de São João/Torrões, Capivara e Vazantes. Ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

§ 2º - Constará no plano de investimento do contrato de Programa metas para ampliação de rede de abastecimento de água, em regime de parceria entre Município e CAGECE, para os bairros das áreas urbanas do distrito sede: Parque Centenário, Padre Domingo e Alvorada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e a universalização do abastecimento nas demais áreas urbanas do distrito sede não atendidas com sistema de abastecimento de água, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com prestação de contas a cada 6



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

(seis) meses na Câmara Municipal, durante todo o período do contrato. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

§ 3º - A CAGECE ou o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR operarão o sistema de abastecimento de água em construção pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas localidades rurais do Distrito de Jaguarão, após a conclusão da obra, que deverá está dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela CAGECE.

§ 4º - A CAGECE firmará convênio de cooperação técnica com o município com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico específico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 5º - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, ~~sendo isentado de taxas para viabilidade de extensão de rede de abastecimento.~~ (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019) (VETO PARCIAL APROVADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019)

§ 6º - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se à pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Caberá ao Município de Aracoiaba acompanhar e fiscalizar os serviços outorgados a CAGECE.

§ 1º - A CAGECE garantirá equipamentos reserva para a continuidade dos serviços de abastecimento em todas as estações de distribuição. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

§ 2º - As penalidades serão amparadas conforme a legislação em vigor e as cláusulas contratuais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

§ 3º - Fica sugerido a prestadora de serviço terceirizada que sejam contratados profissionais preferencialmente residentes do Município de Aracoiaba, no mínimo de 05 (cinco) anos devidamente comprovados. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de novembro de 2019.

José Nilton dos Santos
PRESIDENTE